

Resolução nº 03/01

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 14 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB e conforme decreto 38.705 de 16 de julho de 1998, que instituiu o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (CETRAN),

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer que a circunstância da reincidência de infração administrativa de trânsito, será analogicamente considerada na forma jurídica da reincidência e dar-se-á quando a infração tiver o seu trânsito em julgado administrativamente;

Art. 2º - A reincidência não se caracterizará quando no mesmo auto de infração ou autos apontados houver duas infrações da mesma categoria;

Art. 3º - Ficar caracterizada a reincidência se o infrator cometer uma infração de trânsito que já tenha sido julgado em segunda instância num período inferior a 01 (um) ano;

Art. 4º - As JARIs (Juntas Administrativas de Recursos de Infrações) priorizarão o julgamento das disposições constantes no inciso II do artigo 263 do CTB.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2001

Lauro Hagemann,

Presidente.